



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

**PROJETO DE LEI Nº.: 051/2021, 01 DE JULHO DE 2021.**

Altera o art. 5º, da Lei Municipal nº.: 3.333/2021 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O art. 5º da Lei Municipal nº.: 3.333/2021, que "Estabelece regras do Regime Próprio de Previdência do Município de Ipameri, e regulamenta no âmbito municipal questões urgentes pertinentes às alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº.: 103/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 5º** - O ente público, seus órgãos, autarquias, fundações e demais entidades que retiveram valores referentes a contribuição previdenciária dos segurados deverão realizar o repasse do produto arrecadado das contribuições à Unidade Gestora do RPPS até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da competência contributiva, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário.

**Parágrafo Único.** Os repasses vencidos serão atualizados pelo (INPC), acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento."

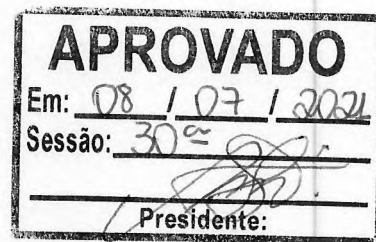
**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, ao primeiro dia do mês de julho de 2021.**



Genivaldo Moreira da Silva  
Presidente

  
**JÂNIO PACHECO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Genivaldo Moreira da Silva